Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9131/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3894/2015
PROTOCOLO	:	1570691
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 669/2014
CONTRATADA	:	ROTTOLI & ROTTOLI LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 89/2014
OBJETO	:	DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE INSETOS, LIMPEZA DE CAIXAS SÉPTICAS E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO DOMÉSTICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	:	R$ 71.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 89/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 669/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Rottoli & Rottoli Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a desobstrução de galerias pluviais, esgotamento de fossas, dedetização e controle de insetos, limpeza de caixas sépticas e desentupimento de tubulações de esgoto doméstico das escolas municipais.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA n. 6431/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 15087/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 89/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 669/2014 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs